Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-576/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11092/2013
PROTOCOLO	**:**	1427037
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI - PREFEITO
CONTRATADA	**:**	2A TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA-EPP
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 07ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 28 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 228/2013, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ E A EMPRESA 2A TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública mediante licitação pela modalidade Tomada de Preços, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de tapa-buraco, para recuperação de 6.125 (seis mil, cento e vinte e cinco) metros quadrados de malha asfáltica no município.

Em análise a 1ª e 2ª fase da contratação.

A equipe técnica, ao proceder a análise da documentação encaminhada, concluiu pela legalidade e pela regularidade do Procedimento licitatório e da formalização do contrato (ANA-11617/2014 – peça 24).

No mesmo sentido o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas (PAR–MPC–GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO- 878/2015 – peça 27).

É o que cabe relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 02/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Camapuã.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O contrato apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no art. 55 da Lei 8666/93 (Estatuto das Licitações), a saber, o valor estimado da contratação, vigência, entrega e recebimento dos materiais, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa e foro.

Cabe observar que o referido contrato se encontra corretamente assinado e seu extrato foi devidamente publicado conforme prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade da primeira e segunda fase da formalização do Contrato Administrativo n. 228/2013, onde figuram como partes a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa 2A Transportes e Serviços Ltda - EPP.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 228/2013, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ E A EMPRESA 2A TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator